



**Processo nº** 5.541-7/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2015 - Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 327/2015 - PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REFERENTES AO PERÍODO DE 1º-1 A 31-12-2014. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **5.541-7/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.998/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, gestão, à época, do Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 483.336.461-15, acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas do Estado, referentes ao período de 1º-1 a 31-12-2014, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando** à atual gestão que insira como ponto de controle medidas com o intuito de implementar e tornar mais eficiente o sistema de fiscalização, a fim de assegurar o envio tempestivo de todos os documentos e informações obrigatórias a este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 3º, § 1º, VI, da Resolução Normativa nº 13/2010, c/c o artigo 3º, § 1º, III, IV e V, da Resolução Normativa nº 16/2008, **aplicar** ao Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues a **multa** de **100 UPFs/MT**, referente às irregularidades remanescentes discriminadas no relatório técnico preliminar, que deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Encaminhe-se** cópia do relatório técnico de defesa e desta decisão ao Conselheiro Sérgio Ricardo, relator competente ao exercício de 2013, e ao Conselheiro José Carlos Novelli, relator competente ao exercício de 2015, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 5.541-7/2015  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro ANTONIO JOAQUIM  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2015 - Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 327/2015 - PC**

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO—  
Presidente e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS  
PEREIRA e JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-  
Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente da Primeira Câmara

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Geral Substituto